TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1004340-33.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante: Aparecida Izabel Crepaldi Pinto

Inventariado: João Pinto

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha, de certo modo, primou pela consensualidade, merecendo os seguintes reparos na esteira das sucessivas manifestações do MP (fls. 376, 382 e 368/369): atribuo à viúva-meeira, 50% do imóvel situado nesta cidade, na Rua Paulo Fragoso Coimbra, 401, objeto da matrícula nº 49.884, do CRI local, no valor de R\$ 150.000,00; para cada um dos herdeiros Isabella Crepaldi Pinto e Fernando Michelin Pinto, 25% do referido imóvel, correspondentes a R\$ 75.000,00. Valor do imóvel: R\$ 300.000,00. Atribuo à viúva meeira e a cada herdeiro o mesmo percentual supra sobre o volume das dívidas listadas às fls. 344/345. Cada qual concorrerá para esse pagamento no limite de sua participação na partilha supra. A inventariante até aqui não exibiu a integralidade da documentação da quitação de algumas dessas dívidas para pode compelir o herdeiro relativamente incapaz ao reembolso correspondente. Nesse particular, mostra-se imperativa a observação do MP lançada a fl. 382: "no mais, deve ser comprovado no processo o adimplemento das dívidas relatadas à página 378, bem como a sua relação com o espólio, para que, após, a legitima do incapaz seja onerada (somente na hipótese de não haver depósito judicial da cota correspondente à responsabilidade do interdito no débito apurado)".

Foram expedidos os alvarás de fls. 45 (INSS), 91 (venda do veículo GOL), 182/183 (venda do veículo Amarok), e 233 (venda do veículo Renault Duster). Os depósitos destinados ao atendimento da cota parte do relativamente incapaz constam de fls. 95, 163, 185, 232. Esses valores serão oportunamente utilizados para a satisfação da cota parte do passivo indicada no parágrafo anterior. A fl. 248 foi expedido alvará para a formalização do encerramento da empresa individual que se encontrava inativa, a qual, evidentemente, fica excluída das atribuições desta partilha. A fl. 164 consta o bloqueio de ativos efetuado através do Bacenjud e pertencentes à viúva meeira e herdeiros.

As atribuições à viúva meeira e aos dois herdeiros sobre os bens

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

referidos no parágrafo anterior, com exceção da empresa individual (encerrada por inatividade), seguem a proporção já discriminada nesta sentença: 50% para a viúva-meeira e 25% para cada herdeiro.

As certidões negativas constam de fls. 61 e 329.

A FESP concordou a fl. 50 com o valor do ITCMD, regularmente

recolhido.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha ora concretizado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

O formal de partilha será expedido por qualquer Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis. Entretanto, essa expedição só poderá ocorrer depois de resolvido o incidente da quitação plena das dívidas ou de reserva de bens suficientes para a sua satisfação. Certidão cartorária deverá ser lançada a respeito dessa implementação, logo depois de sua comprovada efetivação.

P. I. A inventariante tem 15 dias para exibir os documentos da quitação das dívidas, e desde que surjam nos autos se abrirá vista ao herdeiro relativamente incapaz e ao MP. Oportunamente, certifique se o caso o trânsito em julgado.

São Carlos, 12 de dezembro de 2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA